



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº: 63, de 19 de fevereiro de 2004.

Estabelece procedimentos para o credenciamento de Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI Municipal junto ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais- CETRAM-MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 14 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e

considerando o que restou decidido na 37ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2004;

considerando a necessidade de estabelecer prazos para o credenciamento e funcionamento das JARI Municipais, haja vista que, com a integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito, as penalidades de competência municipal são aplicadas pela Autoridade de Trânsito Municipal, tornando-se a JARI/DETRAN incompetente para analisar e julgar os recursos, eventualmente aviados;

considerando, finalmente, o que determina a Resolução 150/03, do CONTRAN, e a Deliberação 002/99, deste Conselho,

RESOLVE:

Art.1º Os municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito solicitarão o credenciamento de sua JARI Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de vedação do acesso ao banco de dados do DETRAM/MG.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o artigo será contado a partir da data em que o CETRAM/MG for oficialmente informado da integração.

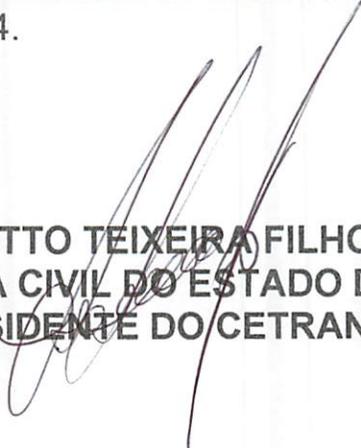


CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÁNSITO

Art. 2º Com a publicação, no "Minas Gerais", do credenciamento da JARI, o Município providenciará, em até dez dias, o início dos trabalhos da JARI Municipal, após o que a JARI/DETRAN deixará de analisar e julgar os recursos que passam a ser de competência municipal.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do CETRAM/MG, em Belo Horizonte,
aos 19 de fevereiro de 2004.


OTTO TEIXEIRA FILHO
CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRESIDENTE DO CETRAM/MG